PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 304/2019

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Institui o Programa Nossos Talentos e dá outras providências"

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que visa oportunizar o acesso ao mercado de trabalho aos egressos dos programas de estágio da Prefeitura Municipal de Salvador - (Decreto Municipal 29.633/2018) - que tiveram um desempenho destacado.

Em sua justificativa, o Autor destaca a importância da criação de 21 cargos de Assistente Especial I, para os egressos do programa de estágio do ensino médio e 21 cargos de Assistente Especial II, para os egressos do programa de estágio de ensino superior, com o escopo de dar suporte às unidades administrativas da Administração Municipal, enquadrando-se como atividade de assessoramento.

O **Setor Supervisão de análise e pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 46 e 51 e especificamente, nos artigos 138, 52 XXI, e 176, I da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 172,175 e 188 do Regimento Interno da Casa.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o supramencionado projeto, sob a relatoria do Ilustre Vereador Alexandre Aleluia, foi aprovado em 15/10/2019, com as assinaturas dos Vereadores: Alfredo Mangueira, Duda Sanches e Marcelle Moraes.

Foi apresentado voto separado pela Vereadora Aladilce Souza.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO VOTO

O presente Projeto de Lei objetiva a criação de 42 (quarenta e dois) cargos em comissão, sendo 21(vinte e um) cargos para egressos do programa de estágio nível médio e 21(vinte e um) para os egressos do programa de estágio de nível superior, ambos com a finalidade de assessoramento.

A comissão de Constituição e Justiça nos esclareceu as folhas 20, que o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Isto exposto, feitas as considerações acima, importante esclarecer que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> *"Art.68, III, d:compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município "grifamos*

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos as receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão, posto que, o impacto financeiro decorrente do PLE 304/2019 será absorvido pela extinção dos cargos vagos de secretário de gabinete, oficial de gabinete e motorista de gabinete, bem como economia decorrente de medidas de racionalização dos gastos Públicos.

Ainda neste diapasão, importante ressaltar que o supramencionado Projeto de Lei não colide com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual –PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supramencionada, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 304/2019,** de iniciativa do Executivo Municipal, tendo

em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município, atendendo assim os aspectos orçamentários constitucionais e regimentais- conforme assim preceitua o Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91.

Salas das Comissões, 21 de novembro de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver.Cezar Leite

Ver. Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo

Ver. Sabá